



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal Diário do Paraná
Nº 3619 Data 21/09/2005

100 centímetro

LEI Nº 2.517, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação os imóveis que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, do CETIS – Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense, as frações de terrenos, averbadas sob nº 39, protocolo nº 102.572, a margem da Matrícula nº 657, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, abaixo descritos:

I – fração 01, com área de 1.682,60 m², (mil, seiscentos e oitenta e dois metros e sessenta centímetros quadrados);

II - fração 09, com área de 2.025,71 m² (dois mil, vinte e cinco metros e setenta e um centímetros quadrados);

III - fração 10, com área de 1.283,36 m² (mil, duzentos e oitenta e três metros e trinta e seis centímetros quadrados);

IV - fração 11, com área de 1.339,08 m² (mil, trezentos e trinta e nove metros e oito centímetros quadrados);

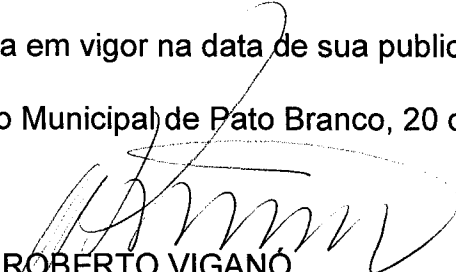
V - fração 13, com área de 3.016,42 m² (três mil, dezesseis metros e quarenta e dois centímetros quadrados);

VI - fração 15, com área de 2.078,32 m² (dois mil, setenta e oito metros e trinta e dois centímetros quadrados).

Parágrafo único. As frações de terrenos, objetos da doação serão destinados a fins industriais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de setembro de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

